



PREFEITURA DE
MANAUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004-SEMTRAD/2018
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC

Rua Rio Jamary, 77 - Cj Vieiralves - Nossa Sra
das Graças - Manaus - AM CEP 69053-560
T: +55 92 3631-9274 / Fax: +55 92 3215-4659
e-mail: gabinete.semtrad@pmm.am.gov.br
semtrad@pmm.am.gov.br
www.semtrad.manaus.am.gov.br

SEMTRAD
Secretaria Municipal do Trabalho,
Emprego e Desenvolvimento



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004-SEMTRAD/2018
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

1. DO PREÂMBULO

O Município de Manaus - Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Brasil, nº 2.971 – Compensa, CEP nº 69036-110, Manaus/Amazonas, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD e Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ, torna público e para conhecimento dos interessados o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, que selecionará Organização da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos para execução de atividades contempladas no Projeto de Capacitação Empreendedora denominado Inova Manaus.

2. DA JUSTIFICATIVA

O FUMIPEQ, instituído pela Lei Municipal Nº 199, de 24 de julho de 1993, alterada posteriormente pela Lei Municipal Nº 1.332, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 183, de 26 de junho de 2009, tem por objetivo essencial desenvolver os setores econômicos cujas atividades produtivas necessitem de suporte para autossustentação, por meio de programas de empreendedorismo, inovação e pesquisas, bem como programas que visem à criação e manutenção de postos de trabalho, o aumento da renda e qualidade de vida. Considerando especificamente os incisos V e VI do artigo 1º da referida lei, que tratam do Empreender Manaus, vislumbra-se treinar e capacitar os empresários no sentido de aprimorar suas aptidões e oferecer-lhes novas tecnologias relativamente ao processo produtivo e a manipulação de materiais, e pesquisar e estudar novas alternativas de mercado, objetivando aumentar o espaço empresarial, tanto pela oferta de produtos que visem à substituição de mercadorias importadas de outras praças, quanto pelo incentivo à produção de bens capazes de satisfazer novas necessidades criadas pelas mudanças tecnológicas.

Uma das diretrizes do FUMIPEQ, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - SEMTRAD é promover a cultura empreendedora na cidade de Manaus, por meio de ações que estimulem a competitividade, o desenvolvimento e fomento dos pequenos negócios visando fortalecer a economia local, tendo também a Prefeitura de Manaus atuado em várias frentes



para estimular a formalização das Micros e Pequenas Empresas, pois este FUMIPEQ reconhece o papel das micros e pequenas empresas - MPEs na retomada de crescimento do Brasil.

Esse compromisso está inserido no Planejamento Estratégico Manaus 2030, especificamente no eixo Crescimento Econômico, por meio das iniciativas estratégicas Fortalecimento da Matriz Econômica Atual e Criação de Novas Matrizes Econômicas e no eixo Educação Profissional por meio da iniciativa estratégica de Implementação da Cultura Empreendedora e de Inovação.

Muito se tem falado sobre empreendedorismo no Brasil nos últimos tempos. E para uma pessoa se tornar um empreendedor é preciso reunir algumas características peculiares e necessárias para a criação e gestão de um negócio.

Existem iniciativas e ações que estão sendo realizadas em muitas cidades, visando auxiliar e apoiar a criação de novos negócios e o fortalecimento dos já existentes, assim como encontrar o melhor caminho na transição empregado/empregador, além de tratar das características do empreendedor.

A fim de apoiar os micro e pequenos negócios e estimular o surgimento de novos empreendedores, é necessário promover ações que oportunizem o acesso a informações e metodologias essenciais para a estruturação e gestão de negócios, bem como, promover atividades que busquem solucionar problemas do município por meio de soluções inovadoras.

O impulso para a criação de novas empresas e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas tem relevância não só na economia, mas também tem impacto na redução da pobreza no país. Sabe-se que as micros e pequenas empresas (MPEs) foram responsáveis por nove em cada dez empregos formais gerados no país nos cinco primeiros meses de 2018. Os pequenos negócios brasileiros criaram 328 mil vagas de janeiro a maio, o que corresponde a 87% do saldo líquido de 367 mil postos de trabalho gerados pelo setor privado neste ano.

Com o intuito de melhorar as oportunidades de desenvolvimento das micro e pequenas empresas, instituiu-se o “Escritório do Empreendedor”, espaço físico de atendimento a empreendedores formais e informais e potenciais empreendedores, cuja missão é orientar e facilitar os processos de formalização, abertura de empresas, regularização, licenciamentos e baixas; bem como ofertar serviços exclusivos para empreendedores e potenciais empreendedores que buscam conhecimento para aumentar suas chances de sucesso, pois uma pesquisa realizada pelo Sebrae em 2016, com empresas criadas em 2011 e 2012, mostra que as principais dificuldades enfrentadas no primeiro ano de atividade foram: falta de clientes (16%), falta de capital (16%), falta de



conhecimento (12%), mão de obra (10%), imposto/ tributos (10%), inadimplência (6%), concorrência (4%) e burocracia (4%). Ainda de acordo com a pesquisa, os empreendedores que encerraram as atividades nos primeiros anos o fizeram por que não estavam tendo lucros ou fluxo de caixa, sintomas da falta de planejamento e da gestão inadequada do negócio.

Outra pesquisa realizada pelo SEBRAE sobre a taxa de sobrevivência de micro e pequenas empresas nos primeiros cinco anos de atividade identificou três principais motivos que levam as empresas a mortalidade:

1) Falta de planejamento prévio

- Ao abrir a empresa, parte dos empreendedores não levantou informações importantes sobre o mercado.
- Mais da metade não realizou o planejamento de itens básicos antes do início das atividades da empresa.
- 46% não sabiam o número de clientes que teriam e os hábitos de consumo desses clientes.
- 55% não elaboraram um plano de negócios.

2) Falta de experiência em gestão empresarial

- A experiência prévia ou conhecimentos no ramo influenciam a permanência das empresas no mercado.
- As empresas que costumam, com frequência, aperfeiçoar produtos e serviços, estar atualizada frente às tecnologias do setor, inovar em processos e procedimentos e investir em capacitação, têm mais sucesso.
- 58% das empresas que fecharam não tinham experiência prévia ou conhecimentos no ramo de atuação.

3) Comportamento empreendedor

- Antecipar-se aos fatos, buscar intensamente informações e persistir nos objetivos são comportamentos que distinguem os empreendedores de sucesso.
- Também é importante ter um plano de ações para atingir as metas e os objetivos e saber aonde quer chegar.
- 60% das empresas que fecharam não definiram plano de ações para atingir objetivos e metas.
- 76% não estabeleceram seus objetivos e sua visão do negócio.



Com isso temos como objetivo principal apoiar empreendedores e potenciais empreendedores, oportunizando apoiar e fortalecer o empreendedorismo local, por meio de ações de capacitação empreendedora.

Além disso, visando buscar soluções tecnológicas para serviços essenciais como saúde, educação e mobilidade urbana, vislumbra-se a realização de um *Hackathon*, uma atividade que surgiu como uma opção colaborativa para o desenvolvimento de aplicações de forma rápida. Empresas, universidades, governos, bancos, ONGs e outros tipos de instituições organizam eventos do tipo para reunir programadores, designers, consultores, clientes e especialistas em inovação, visando solucionar problemas em prol da sociedade.

Considerando que Manaus está em último lugar no índice de Cidades Empreendedoras da Endeavor;

Considerando que as sociedades que investem em ações, negócios e educação empreendedora aumentam sua competitividade e representatividade nos mercados;

Considerando ainda que é por meio do empreendedorismo que grande parte dos empregos são gerados e proporcionam aumento da qualidade de vida (a partir do aumento do emprego e renda), aumento da arrecadação de tributos/impostos a partir do surgimento e manutenção de empreendimentos econômicos (estimulados por este FUMIPEQ e pela SEMTRAD a atuarem no mercado formal); é fundamental e necessário que o poder público execute ações que possibilitem capacitar os empreendedores e potenciais empreendedores para gerir suas empresas com inovação, garantindo o acesso a novos mercados;

Diante do exposto, para disseminar a cultura empreendedora na cidade e promover o fomento as Micros e Pequenas Empresas através da qualificação e estímulo ao empreendedorismo, faz-se necessária à celebração de parceria com instituição especializada na prestação de serviços de capacitação empreendedora, compreendendo serviços correlacionados e de suporte, a organização, a execução e o acompanhamento até o encerramento das capacitações, uma vez que pretende-se realizar diversas atividades de capacitação empreendedora, por meio de workshops com treinamentos, painéis temáticos, mesas redondas, competições de *startup's*, cujos resultados poderão colaborar com a melhoria dos negócios existentes na cidade, bem como, estimularão o surgimento de novos negócios e geração de emprego e renda, contribuindo assim com a perenidade das micro e pequenas empresas e conseqüentemente com o crescimento econômico do município.



A referida parceria trata-se de uma política pública desenvolvida por este FUMIPEQ visando proporcionar aos empreendedores e potenciais empreendedores qualificação empresarial, além de proporcionar ao município novas alternativas de desenvolvimento econômico.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, lote único**, consiste em selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, que possam apresentar Proposta de Plano de Trabalho que melhor se adequar aos objetos a serem pactuados, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tendo como:

Objetivo geral

- Promover Capacitação Empreendedora na Cidade de Manaus.

Objetivos específicos

- Estabelecer uma agenda de inovação e empreendedorismo em Manaus;
- Capacitar empreendedores, potenciais empreendedores e intraempreendedores;
- Apoiar o desenvolvimento de soluções tecnológicas para as áreas de educação, mobilidade e saúde.

Quadro 1- objeto a ser atendido:

Área	Lote	Descrição do Objeto	Valor R\$
Capacitação Empreendedora	único	Promover Capacitação Empreendedora na Cidade de Manaus.	340.000,00
Total Geral			340.000,00

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE ÚNICO:

Meta 1: Capacitar aproximadamente 80 empreendedores e potenciais empreendedores e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.

Período de Execução: até 30 (trinta) dias.

Público Alvo: Empreendedores, potenciais empreendedores e intraempreendedores.

Local de realização: a ser disponibilizado pela instituição vencedora, na área urbana da cidade.

Detalhamento: Conforme quadros 2, 3 e 4.



Quadro 2 - Capacitação - Processo de Recrutamento e Seleção de Mão-de-obra para aproximadamente 20 participantes.

Etapa 1	Descrição	Carga Horária por período	Carga Horária Total	Quant. Total de Vagas
Capacitação Recrutamento e Seleção	Processo de Recrutamento e Seleção em local com estrutura e capacidade necessária, e este terá 16 horas de duração, sendo realizado em 4 períodos de 4 horas. Deve ser ofertado instalação física completa, estacionamento e segurança, equipamentos, material de consumo, gráfico e outros serviços (coffee break, organização, inscrição, ambientação, instrutor do curso).	4h	16h	20

Quadro 3 - Capacitação - Técnicas de Vendas para aproximadamente 20 participantes.

Etapa 2	Descrição	Carga Horária por período	Carga Horária Total	Quant. Total de Vagas
Capacitação em Técnicas de Vendas	Técnicas de Vendas que terá 16 horas de duração, sendo realizado em 4 períodos de 4 horas. Deve ser ofertado instalação física completa, estacionamento e segurança, equipamentos, material de consumo, gráfico e outros serviços (coffee break, organização, inscrição, ambientação, instrutor do curso).	4h	16h	20

Quadro 4 - Capacitação - Desenvolvimento de Líderes para aproximadamente 40 participantes.

Etapa 3	Descrição	Carga Horária por período	Carga Horária Total	Quant. Total de Vagas
Capacitação em Desenvolvimento de Líderes	Desenvolvimento de Líderes devendo ser utilizado a metodologia <i>Team Building</i> "Construção de Equipes", e terá 16 horas de duração, sendo realizado em 2 períodos de 8 horas. Deve ser ofertado instalação física completa ao ar livre, estacionamento e segurança, equipamentos, material de consumo, gráfico e outros serviços (coffee break, almoço, organização, divulgação, inscrição, ambientação, instrutor do curso).	8h	16h	40



Meta 2: Realizar um evento para competição de startup's – Hackathon, para 10 (dez) equipes/startup's totalizando aproximadamente 50 empreendedores.

Período de Execução: até 60 (sessenta) dias para a organização e realização da competição. E até 180 (cento e oitenta) dias para as visitas técnicas e desenvolvimento das tecnologias com o uso das horas de *coworking* e consultorias.

Público Alvo: empreendedores e potenciais empreendedores que atuem com negócios voltados a desenvolvimento de soluções tecnológicas ou áreas afins.

Local de realização: a ser disponibilizado pela instituição vencedora, na área urbana da cidade.

Quadro 5 - Evento de Competição de Startup's para aproximadamente 40 participantes.

Etapa 1	Descrição	Quant. Evento	Carga Horária do Evento	Quant. Total de Vagas
Competição de startup's	<p>Realizar 01 competição de startup's – Hackathon, com programação para 32 horas, em local com grande fluxo de pessoas, devendo ter estrutura física inovadora e exclusiva, com no mínimo a disponibilização dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Arregimentação, Prospecção e Formação de Equipes - Prospecção de 10 (dez) equipes/startup's, preferencialmente empreendedores locais.2) Mentorias - realizadas por profissionais reconhecidos nacionalmente nas seguintes áreas: Desenvolvimento e fortalecimento de startup's; Educação; Mobilidade urbana; Saúde; Programação, User Interface Design e Tecnologia da informação e comunicação – TIC.3) Curadoria integral - a ser realizada por profissional responsável por vários procedimentos, vários protocolos que vão desde a seleção das startup's, orientação e direcionamento aos participantes, mentores e jurados.4) Jurados - Prospecção de 03 jurados externos, preferencialmente empreendedores renomados nacionalmente.5) Coordenador de Visita Técnica - Profissional que fará coordenação, planejamento e	1	32h	50



monitoramento das visitas técnicas aos centros de inovação, antes e durante a visita, articulando e planejando com as principais empresas tecnológicas, bem como programação da visita, itinerários, locais de hospedagem e alimentação próximos aos locais de visita, orientando as ações junto aos participantes e garantindo a perfeita execução da visita técnica. Deve possuir habilidade e experiência em missões internacionais e nacionais. O profissional deverá estar à disposição, em tempo integral, durante a realização da visita técnica. Essa coordenação deverá estar em perfeita sintonia com o Gerente /Gestor da atividade por parte da SEMTRAD.

6) Premiação –

1º LUGAR – 1) Visita Técnica a centro de inovação tecnológica reconhecido internacionalmente, incluindo passagens aérea classe econômica, hospedagem em hotel econômico e alimentação (café da manhã, almoço e jantar), para 03 (três) dias, para 08 (oito) pessoas. 2)- 06 (seis) meses de serviços de *coworking* local, contemplando 80 (oitenta) horas mensais de serviços. 3) - 120 (cento e vinte) horas de consultoria a serem distribuídas nas áreas de tecnologia, inovação e gestão de negócios com consultores locais que detenham notório saber.

2º LUGAR – 1) Visita Técnica a centro de inovação tecnológica reconhecido nacionalmente, incluindo passagens aérea classe econômica, hospedagem em hotel econômico e alimentação (café da manhã, almoço e jantar), para 03 (três) dias, para 08 (oito) pessoas. 2)- 06 (seis) meses de serviços de *coworking* local, contemplando 80 (oitenta) horas mensais de serviços. 3) - 120 (cento e vinte) horas de consultoria a serem distribuídas nas áreas de tecnologia, inovação e gestão de negócios com consultores locais que detenham notório saber.



3º LUGAR – 1) 06 (seis) meses de serviços de *coworking* local, contemplando 80 (oitenta) horas mensais de serviços. 2) - 120 (cento e vinte) horas de consultoria a serem distribuídas nas áreas de tecnologia, inovação e gestão de negócios com consultores locais que detenham notório saber.

Observações quanto as ações:

Nota 1: Os locais de realização das ações deverão possuir isolamento acústico adequado, mobiliário (cadeira, mesas, pranchão, etc), climatização, iluminação própria do ambiente, com estrutura para receber equipamento de som e painel. Deverá ter espaço para credenciamento, estacionamento próprio, segurança e gerador de energia elétrica. Todas as capacitações deverão ocorrer na área urbana da cidade. Além dos itens citados, deve ser ofertado equipamentos, internet, material de consumo, gráfico, kit evento contendo no mínimo camisas e mochilas e outros serviços (alimentação, organização, regulamentos, divulgação, inscrição, ambientação e projeto arquitetônico). A capacitação deve ser realizada na área urbana da cidade.

Nota 2: Todas as despesas referentes aos profissionais que atuarão como palestrantes, instrutores, mentores e curadores devem prever custos com alimentação, deslocamento e traslados, e os profissionais deverão ser aprovados pela equipe da SEMTRAD.

Nota 3: Toda a organização da visita será de responsabilidade da instituição parceira, incluindo a articulação com o centro de inovação escolhido, roteiro e programação da visita, mediante aprovação da equipe da SEMTRAD. Todos os profissionais e locais escolhidos deverão ser devidamente aprovados pela SEMTRAD.

Nota 4: Os serviços de *coworking* e consultoria são destinados para o desenvolvimento dos



	protótipos desenvolvidos pelas equipes vencedoras. A OSC deverá acompanhar o andamento e entregar relatório mensal quanto ao status e resultado final no que concerne o desenvolvimento das tecnologias premiadas.			
--	--	--	--	--

3.2. DO PLANO DE TRABALHO:

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, sendo:

3.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

3.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.2.2.1. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

3.2.3. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

3.2.4. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

3.2.5 O resultado esperado do projeto consiste em:

- Disseminar a cultura empreendedora e de inovação;
- Ampliar o conhecimento dos empreendedores, potenciais empreendedores e intraempreendedores;
- Desenvolver negócios inovadores;
- Estimular o surgimento e crescimento de startups e soluções sustentáveis para a cidade de Manaus.

4. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

4.1. A Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, nomeada por meio da portaria nº 043/2018-GAB/SEMTRAD, publicada em 11/09/2018 no Diário Oficial do Município – DOM será responsável pelo processo de seleção das organizações da sociedade civil, cabendo-lhe, ainda, a análise e julgamento das propostas apresentadas, além do empreendimento de diligências, em qualquer fase do processo, que vise esclarecer ou implementar a sua instrução.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** fundamenta-se, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da



sociedade civil, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamentou a Lei 13.019/2014, e na Lei Delegada Municipal nº 01/2013, de 31 de julho de 2013, que criou a SEMTRAD, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

6.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.4. Exigência de que as organizações da sociedade civil possuam no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5. Experiência prévia e com efetividade em serviços condizentes ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

6.6. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.7. Estar ciente de que a simples participação no edital de chamamento público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e das Leis Federais 13.019/2014, 13.204/2015 e a Lei Delegada Municipal nº 01/2013, de 31/07/2013, além das normas e legislações pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, ainda que não expressamente consignadas neste Edital;

6.8. As organizações da sociedade civil que demonstrem capacidade técnica e organizacional poderão submeter proposta de plano de trabalho conforme objeto definido nesse edital;

6.9. É vedada a participação, neste edital, à organização que se enquadre em alguma das seguintes situações:

6.9.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.9.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



6.9.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.9.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

6.9.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.9.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

6.9.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.9.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014; d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

6.9.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.9.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

6.9.8. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que tenham por objetos, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

7. DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1. **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** - Fica autorizada a destinação, mediante transferência voluntária, pela SEMTRAD, de recursos públicos municipais derivados da Lei Orçamentária vigente.

7.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;



7.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.1.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito/transferência/débito em conta bancária;

7.1.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.1.5. A documentação exigida para fins de transferência de recursos são: a) Requerimento solicitando o repasse de recursos; b) Recibo (02 vias); c) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS e Trabalhista atualizadas e d) Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido no site <https://semefatende.manaus.am.gov.br/empresa>.

7.1.6. O valor a ser investido no presente edital fica subordinado a disponibilidade da dotação orçamentária 23 334 0035 1012 – Capacitação Empreendedora.

7.1.7. Fica estabelecido o valor total de até R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) a ser repassado em parcela única.

7.2. ITENS FINANCIÁVEIS

7.2.1 Conforme art. 46 da Lei 13.019/2014 e suas alterações poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



7.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

É VEDADO:

7.3.1. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.4. **DAS ETAPAS DE SELEÇÃO** – o processo dar-se-á em 02 (duas) etapas: de seleção e habilitação, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

7.4.1. **Primeira etapa: Seleção** – a SEMTRAD receberá a documentação das Organizações da Sociedade Civil, interessadas em participar do Edital de Chamamento Público para fins de seleção.

7.4.1.1. A seleção da organização será feita por requerimento encaminhado ao presidente da Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, dentro de envelope lacrado (tamanho A4) e endereçado da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004-2018

Destinatário:

À Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD

Endereço: Rua Rio Jamary, nº77 – Cj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças. CEP 69053-560 Manaus - AM

À

Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD.

– 1ª Etapa – Seleção

7.4.1.2. A seleção da proposta submetida a este Chamamento será realizada por meio de análises e avaliações realizadas pela Comissão Técnica de Seleção que eliminará as organizações que não atenderem os requisitos exigidos e com base nos critérios deste edital.

7.4.1.2.1. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade, (o que, em caso de descumprimento, enseja a eliminação no processo), e relacionados na seguinte ordem:

- a) Requerimento de seleção, endereçado ao presidente da Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do edital (Anexo I);
- b) Proposta de Plano de Trabalho, em papel timbrado da organização e devidamente assinado pelo seu representante legal (Anexo II).



7.4.1.3. O envelope deverá conter as propostas contendo informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no quadro 6 abaixo, bem como os *Anexos II, III, IV, V, VII e VIII*.

7.4.1.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.4.1.5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Quadro 6 – Critérios de Seleção

Itens	Critérios	Pontuação	Peso
(1) Qualidade da Proposta OBS.: A atribuição de nota “zero” nos critérios de (A a D) implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1.A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas.	1,0	2
	1.B) Indicadores que aferirão o cumprimento das metas. No caso de os cursos, oficinas e palestras. deverão ser estabelecidos em horas .	1,0	
	1.C) Prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.	1,0	
	1.D) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto.	1,0	
(2) Adequação da Proposta	2.A) Adequação da proposta aos objetivos da política, da ação em que se insere a parceria – conforme estabelecido na especificação do lote.	1,0	1
	2.B) Adequação da proposta ao valor global proposto é igual ao valor de referência do Edital.	2,0	
(3) Capacidade Técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de	3.A) Tempo de existência da instituição: <ul style="list-style-type: none">• No mínimo 1(um) ano (1,0);• Até 2(dois) anos (2,0);• Até 3 (três) anos (3,0);• Até 4 (quatro) anos (4,0);• Acima de 4(quatro) anos (5,0).	16,0	1
	3.B) Formação acadêmica do responsável técnico na execução das ações de capacitação:		



realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">• Possuir título de doutor ou PhD (5,0);• Possuir título de mestre (4,0);• Possuir título de especialista (3,0);• Possuir título de graduação (2,0);• Possuir título de tecnólogo (1,0).		
	3.C) Apresentar declaração informando se possui atestado de capacidade técnica relacionado ao objeto ou de natureza semelhante: <ul style="list-style-type: none">• No mínimo 1(um) atestado (1,0);• Até 2(dois) atestados (2,0);• Até 3(três) atestados (3,0);• Até 4 (quatro) atestados (4,0);• Acima de 4(quatro) atestados (5,0).		
	3.D) Apresentar declaração informando se possui instalações, condições materiais (1,0).		
Pontuação Máxima Global		27,0	

7.4.1.5.1. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 14,0 (quatorze) pontos; b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (1.A) a (1.D); c) que estejam em desacordo com o Edital; d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.4.2. **Segunda etapa: habilitação para Celebração do Termo** – a SEMTRAD receberá a documentação das organizações da sociedade civil, classificadas na primeira etapa do Edital de Chamamento Público.

7.4.2.1. A habilitação da organização da sociedade civil será exigida depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, procedendo a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela instituição classificada com maior pontuação;



7.4.2.1.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil classificada com maior pontuação não atender aos requisitos exigidos na segunda etapa, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

7.4.2.1.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem 7.4.2.1.1. aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste edital.

7.4.2.2. A habilitação será feita por requerimento encaminhado ao presidente da Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, dentro de envelope lacrado (tamanho A4) e endereçado da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004-2018
Destinatário:

À Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD
Endereço: Rua Rio Jamary, nº77 –Cj.Vieiralves, Nossa Senhora das Graças. CEP 69053-560 Manaus - AM

À
Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD.
– 2ª Etapa – habilitação

7.4.2.2.1. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade, e relacionados na seguinte ordem:

- a) Requerimento de habilitação, endereçado ao presidente da Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do edital;
- b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, a saber:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.
 - Certificado de Regularidade do FGTS.
- c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, conforme Anexo VI;
- f) Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- g) Atestado de capacidade técnica, conforme indicado na declaração apresentada (7.4.1.5 - quadro 6 - item 3.C);
- h) Comprovação da formação acadêmica do responsável técnico (7.4.1.5 – quadro 6 – item 3.B).

7.4.3. Todos os documentos exigidos nos itens anteriores deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos e os entregues em cópia deverão estar conferidos e carimbados pelos servidores da SEMTRAD (exceto os emitidos via internet). Em caso de autenticação na secretaria, a OSC deve se dirigir a sede da SEMTRAD e levar os documentos originais e as cópias, em horário de 08:00 às 12:00h.

7.4.4. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues.

7.4.5. O ato de entrega da documentação exigida neste chamamento público, não gera, nenhuma expectativa de direito para a organização quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do município.

7.4.6. A análise dos envelopes com a documentação para seleção e habilitação, será realizada pela Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD.

7.4.7. Após a análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, que será assinada pela Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para o recebimento dos envelopes pela Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, em sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, apresentando o pedido no protocolo da SEMTRAD. Não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do prazo estipulado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, caberão recursos administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do resultado da análise.



9.2. Os recursos deverão ser endereçados à SEMTRAD e entregues no protocolo da Secretaria, apresentados em forma de petição, clara e objetivamente, e assinado pelo representante legal da recorrente.

10. DOS PRAZOS

10.1. As instituições interessadas deverão apresentar as documentações correspondentes a etapa 1 até o dia 19/11/2018 na sede da SEMTRAD, no horário das 8:00 às 14:00hs de segunda a sexta-feira, não serão aceitos documentos enviados por meio de correspondência.

10.2. O presente chamamento público obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Prazos
Publicação do Edital de Chamamento Público nº 004/2018 no sítio: http://www.semtrad.manaus.gov.br .	19/10/2018
Data final para recebimento das propostas – Etapa 1	19/11/2018
Divulgação do resultado preliminar Etapa 1: http://www.semtrad.manaus.gov.br	22/11/2018
Data final para recebimento das documentações – Etapa 2	27/11/2018
Divulgação do resultado preliminar Etapa 2: http://www.semtrad.manaus.gov.br	30/11/2018
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo de interposição de recursos
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): http://www.semtrad.manaus.gov.br	12/12/2018 (data estimada)

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. A homologação do resultado do julgamento da presente seleção deverá ser divulgada na página do sítio da secretaria: <http://www.semtrad.manaus.gov.br>;

11.2. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.



12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital, no que tange as etapas do processo de seleção, as organizações da sociedade civil serão declaradas aptas a formalização do termo de colaboração;

12.2. A administração pública providenciará a emissão de parecer de órgão técnico, conforme determina o inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.

13. DAS CONDIÇÕES PARA VIABILIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. Os serviços e atividades serão prestados por meio dos profissionais contratados pela organização da sociedade civil selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação;

13.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SEMTRAD, devendo a organização manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento;

13.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal 13.019/2014, a Lei Federal 13.204/2015, o Decreto Federal nº 8.726/2016 e a Lei Delegada Municipal nº 01/2013, de 31/07/2013, além das normas pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

13.4. É **obrigatório** o uso da logomarca da Prefeitura de Manaus e da SEMTRAD em todos os materiais de divulgação, bem como nos casos em que serão necessários a confecção e/ou impressão de apostilas, livros, ou quaisquer outro tipo de material ou objeto impresso e/ou digital.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá seguir as diretrizes do Guia Básico de Prestação de Contas, que se encontra disponibilizado no portal: <http://www.semtrad.manaus.gov.br>.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As informações e todos os elementos sobre a seleção de que trata este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD;

15.2. A SEMTRAD reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração e atendido o princípio do interesse público, sem que caiba, às entidades proponentes,



direitos a qualquer indenização, ressaltando-se que, caso venha a influenciar na elaboração das propostas, fixar-se-á novo prazo para apresentação e publicação no <http://www.semtrad.manaus.gov.br>;

15.3. É facultado à SEMTRAD promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade interessada;

15.4. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos do processo de seleção e em hipótese alguma, será devolvida à entidade interessada;

15.5. A seleção de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração do termo de colaboração;

15.6. A efetiva celebração do termo de colaboração dar-se-á com entidade selecionada pela SEMTRAD;

15.7. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o proponente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo de colaboração ou instrumento congênere;

15.8. A classificação da entidade poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogada, por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada;

15.9. A SEMTRAD poderá prorrogar os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, ocorrendo fatos que justifique tal medida;

15.10. Os anexos passam a fazer parte integrante do presente chamamento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais;

15.11. O proponente sujeitar-se-á às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução de despesas com os recursos destinados ao projeto pelo instrumento legal específico;

15.12. Comporá a Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD servidores do seu quadro de pessoal, a quem será vedado pertencer ao quadro funcional das entidades interessadas, bem como participação na elaboração do projeto de que trata este Edital;

15.13. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;



15.14. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD, observada a legislação aplicável.

16. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Modelo de Requerimento;
- Anexo II - Ficha de Cadastro;
- Anexo III – Modelo de Proposta Plano de Trabalho;
- Anexo IV -Declaração sobre tempo de existência;
- Anexo V -Declaração sobre instalações e condições materiais;
- Anexo VI -Declaração do Art. 27 do decreto 8.726/2016;
- Anexo VII -Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- Anexo VIII -Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

Manaus/AM, 18 de outubro de 2018.

Ananda da Silva Carvalho

Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento



(MODELO)

ANEXO I

REQUERIMENTO nº

Ao Ilmo. Sr.

LEONAN DE JESUS OLIVEIRA

Presidente da Comissão Técnica de Seleção da SEMTRAD

Rua Rio Jamary, 77, Nossa Senhora das Graças, Vieiralves. CEP 69053-560 -Manaus - AM

Assunto: Solicitação de Credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 004-SEMTRAD/2018

Etapa__ - Seleção (1); Habilitação (2).

Senhor Presidente,

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC e/ou instituição pública], vem solicitar o credenciamento no Edital de Chamamento Público n. 004-SEMTRAD/2018, com o propósito de participar da Etapa ___ – Seleção (1); Habilitação (2)., para formalização de parceria através de Termo de Colaboração para execução do objeto _____ lote único, conforme documentos em anexos, abaixo relacionados:

Manaus -AM, ___ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC e/ou Instituição Pública)



ANEXO II

FICHA DE CADASTRO

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Órgão/Entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone
E-mail:		Tipo de Instituição:	
Nome do responsável:		CPF:	
C.I./Órgão Expedidor		Função:	
Data da posse:		DDD/telefone:	
Endereço Residencial:			
Cidade	UF	CEP	Bairro:

Manaus -AM, _____ de _____ de2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

**PROPOSTA DE
PLANO DE TRABALHO**

Objeto a ser atendido Edital nº 004/2018 _____

Lote Único

1. DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTE

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - SEMTRAD		CNPJ: 04.391.078.0001-35	
Endereço: Rua Rio Jamary, 77, Nossa Senhora das Graças, Vieiralves			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69053-560	DDD/telefone (92) 3631-9274
Nome do responsável: Ananda da Silva Carvalho		CPF: 003.129.632-70	
C.I./Órgão Expedidor 1537241-3 SSP/AM		Função Secretária Municipal	

2. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

Órgão/Entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade Manaus	UF AM	CEP	DDD/telefone
Nome do responsável:		CPF:	
C.I./Órgão Expedidor		Função	

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

OBJETO DAPARCERIA : Promover Capacitação Empreendedora na Cidade de Manaus.	VIGÊNCIA DO TERMO: 9 meses	
	INICIO PREVISTO: a contar da data de transferência do recurso na conta.	TÉRMINO PREVISTO: Até o final do nono mês de execução.
DETALHAMENTO DO OBJETO:		
METAS A SEREM ATINGIDAS:		



Total de Recursos do Termo	
-----------------------------------	--

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Tipo de Despesa	Concedente (R\$)	Conveniente (R\$)	Total (R\$)
Recursos do Termo de Colaboração	xxxx	-	xxxx
Total Geral (R\$)			xxxx

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PARCELA ÚNICA

CONCEDENTE:	Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - SEMTRAD		
DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR R\$	
Transferência de recursos	mês 1	xxxx	
Total Geral (R\$)		xxxx	

8. CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

PROPONENTE:			
DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR R\$	
• Descrever o título das atividades contempladas no valor a ser consumido no mês (exemplo: despesas com o planejamento)	mês 1	xxxx	
• (exemplo: despesas com recursos humanos).	Mês 2	xxxx	
Total Geral (R\$)		xxxx	

9. DA DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Manaus, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça o Termo de Colaboração, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Manaus – AM xxx de xxxxxx de 2018

Assinatura do representante legal



10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Manaus – AM xxx de xxxxx de 2018

Ananda da Silva Carvalho
Secretária da SEMTRAD



(MODELO)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO SOBRE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA INSTITUIÇÃO, ATESTADO DE CAPACIDADE
TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA DO RESPONSÁVEL**

Declaro, em conformidade com o Edital nº 004-SEMTRAD/2018, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*.

- que a referida instituição existe a *[identificação da quantidade de anos de existência]*;
- que a referida instituição possui *[identificação da quantidade de atestado]*, atestado de capacidade técnica relacionado ao objeto ou natureza semelhante;
- Que o responsável técnico na execução das ações, o (a) Sr.(a) *[identificação do responsável]*, possui formação acadêmica *[identificação do título]*.

Manaus -AM, _____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Manaus -AM, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Manaus -AM, _____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em



decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Manaus -AM, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004-SEMTRAD/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Manaus -AM, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.../... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO - SEMTRAD E A, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e (2018), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, estiveram na sede da SEMTRAD, neste ato representando o MUNICÍPIO DE MANAUS a Ilma. Sra. Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento, **Sra. Ananda da Silva Carvalho**, conforme delegação de competência expressa no Decreto de 24 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 3895, página 2, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a, neste ato representado por, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista os termos do Processo nº, a seguir denominado PROCESSO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 004 - SEMTRAD/2018 tem por objeto, visando, tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e juntado ao Processo nº, documentação que, independentemente de estar transcrita, passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Colaboração, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** compete a obrigação de:



- a) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho (Anexo);
- b) realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

À **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se:

- a) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- b) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- c) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- d) ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Colaboração e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- f) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- g) prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo.

O **GESTOR DA PARCERIA** obriga-se:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019 de 2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



Parágrafo Primeiro: Considera-se gestor do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo Segundo: É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de (...) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data de transferência do recurso na conta, e seu Extrato será publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É de R\$ (.....) o valor global deste Termo de Colaboração, que será repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do prefalado processo, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução deste Termo de Colaboração, para o exercício de 20..., correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho nº, conforme Nota de Empenho nº., datada de

CLÁUSULASÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



- a) extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Terceiro: A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no artigo 53 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Quinto: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativos de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo Sexto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento, quando houver previsão de mais de 1 (uma) parcela.

Parágrafo Sétimo: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;



c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, após a entrega da prestação de contas final pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Nono: Constada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido, dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo: As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

b) regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Único: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com relação a outras cláusulas básicas;
- c) quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



- a) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- b) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- c) o plano de trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;
- d) os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá:

- a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Colaboração:

- a) em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Sendo o Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Colaboração poderá, ainda, ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexecutável, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Colaboração ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Quarto: A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea *b* desta Cláusula;

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida nas alíneas *b* e *c* desta Cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA: DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência à Lei nº 13.019/2014. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito de legal.

.....
Secretário Municipal de.....

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL